



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Sandra Faraj



SUBEMENDA Nº (MODIFICATIVA) 17 - CCJ
(da Senhora Deputada Sandra Faraj)

**À EMENDA Nº 5 (Substitutivo) ao
PROJETO DE LEI Nº 357, de 2015, que
institui o Programa Material Escolar e
dá outras providências.**

Dê-se ao inciso III do Art. 5º do substitutivo em epígrafe, a seguinte redação:

Art. 5º.....

III – cobrar preços compatíveis com os do mercado do ramo.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a se evitarem incentivos à aplicação de preços abusivos, dada a restrição de opções de estabelecimentos participantes, bem como ao fornecimento de bens de qualidade inferior mediante possível exigência de preços inferiores aos comumente praticados.

Sala das Sessões, em


Deputada SANDRA FARAJ